



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL**

**13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Quartel em Balneário Camboriú**

**BOLETIM Nr 46/2022**

**17 de novembro de 2022**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**BOLETIM INTERNO Nr 46/2022**

Quartel em Balneário Camboriú, 17 de novembro de 2022.  
(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento do 13º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**ESCALA DE OFICIAL DE DIA DOS OFICIAIS DO 13ºBBM**

<b>Data</b>	<b>Horário Presencial</b>	<b>Horário Sobreaviso</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Nome</b>
12/11/2022		0800h as 0800h	Sábado	1º Ten BM Chrun
13/11/2022		0800h as 0800h	Domingo	1º Ten BM Maykow
14/11/2022	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM Ananias
15/11/2022		0800h as 0800h	Terça-feira	Cap BM Vinicius
16/11/2022	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Quarta-feira	Cap BM Schardong
17/11/2022	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Quinta-feira	1º Ten BM Maykow
18/11/2022	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Sexta-feira	Cap BM Vinicius

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**FUNÇÕES DIVERSAS**

A contar de 16 de novembro de 2022, passa a responder pelo S Cmdo do 13º BBM, Corregedoria Setorial do 13º BBM e COBOM do 13º BBM a Maj BM Mtcl 929.064-8 FERNANDA SEBASTIANI TIBOLA, Chefe do B-3/13ºBBM – Balneário Camboriu, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto tiver afastado o titular, Maj BM Mtcl 920.662-0 JACSON LUIZ DE SOUZA, por ocasião de gozo de férias regulamentares.

Ten Cel BM JOSE ANANIAS CARNEIRO  
Cmt do 13º Batalhão (Balneário Camboriu)

A contar de 16 de novembro de 2022, passa a responder pelo B-4 do 13º BBM e Cmdo da 1ª/13ºBBM a Maj BM Mtcl 929.064-8 FERNANDA SEBASTIANI TIBOLA, Chefe do B-3/13ºBBM – Balneário Camboriu, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto tiver afastado o titular, Cap BM Mtcl 930.100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO, por ocasião de gozo de férias regulamentares.

Ten Cel BM JOSE ANANIAS CARNEIRO  
Cmt do 13º Batalhão (Balneário Camboriu)

A contar de 16 de novembro de 2022, passa a responder pela Gestão da Perícia do 13º BBM o Cap BM Mtcl 933.475-0 MARKUS VINICIUS SILVEIRA, Cmt da 3ª/13ºBBM – Tijucas, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto tiver afastado o titular, Maj BM Mtcl 920.662-0 JACSON LUIZ DE SOUZA, por ocasião de gozo de férias regulamentares.

Ten Cel BM JOSE ANANIAS CARNEIRO  
Cmt do 13º Batalhão (Balneário Camboriu)

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 11-2022-13ºBBM**

O COMANDANTE DO 13º BBM, no uso de suas atribuições, DETERMINA que:  
Fica regulada a atividade de investigação pericial no âmbito do 13º BBM.

#### **1. SITUAÇÃO**

a) A Dtz POP nº 24/2021 regula a atividade de investigação de incêndios no CBMSC, define a finalidade, a gestão geral, a gestão operacional e as competências dos gestores locais, dos Peritos e dos Inspetores de incêndio, dentre outras atividades e atribuições.

#### **2. EXECUÇÃO**

##### **2.1 Finalidade e gestão operacional**

a) Caberá ao Perito mais antigo realizar a coordenação operacional de toda a investigação de incêndio no âmbito do 13º BBM, bem como contar com a colaboração dos demais Peritos para a consecução das finalidades expressas no item 4.1 da Dtz POP nº 24/2021.

##### **2.2 Gestão Local**

a) Havendo Perito nas CBM do 13º BBM, caberá a este a gestão local.

b) Na falta de Perito caberá ao Oficial Coordenador da Perícia no 13º BBM determinar um responsável pela gestão local.

c) No âmbito do 13º BBM fica definido que as investigações de incêndios caberão aos Inspetores de incêndio que forem designados, podendo atuar em toda a circunscrição do Batalhão.

d) No caso de férias e outros afastamentos legais caberá ao gestor local designar os responsáveis pelas investigações de incêndio nos locais em que não for possível ser realizada pelos Inspetores titulares.

e) Nos casos em que os Inspetores pré determinados para as investigações não puderem realizar as suas atribuições, caberá aos Chefes de Socorro a tarefa de realizar as investigações, desde que possuam o Curso de Inspetor de Incêndios do CBMSC.

##### **2.2 Atribuições das guarnições de serviço operacional**

a) Aos Chefes de Socorro das Guarnições Operacionais caberão as atribuições definidas no item 4.7 da Dtz POP nº 24/2021.

b) Também deverão realizar as investigações de incêndio no caso em que faltar Inspetor pré determinado para as tarefas por qualquer dos afastamentos legais ou sempre que forem designados para tal.

#### **3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a) Caberá ao Coordenador local da Perícia, no âmbito do 13º BBM, determinar outras atribuições não especificadas na presente Ordem de Serviço ou cujas peculiaridades assim o exijam;

b) Caso lhe falte competência caberá ao Cmt do 13º BBM resolver os casos omissos.

Quartel do 13º BBM, Balneário Camboriú-SC, em 14 de novembro de 2022.

Tenente Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO  
Cmt do 13º Batalhão (Balneário Camboriú)

### **I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem Alteração

### **II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

Sem Alteração

### **III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **LUTO**

A contar de 10 novembro de 2022, do Cb BM Mtcl 932438-0 DANIEL CARLIN DE RAMOS, do 1º/3ª/13ºBBM – Tijucas, no período de 08 (oito) dias consecutivos, das regulamentares de luto, (Art 66 item II da lei nº 6.218 de 10 de Fevereiro de 1983), por ter falecido sua avó paterna a Sra. Sebastiana Moraes de Ramos, conforme Declaração de Óbito 34159572-1.

Capitão BM MARKUS VINICIUS SILVEIRA  
Comandante do 3ª Companhia (Tijucas)

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nr 233/2022/CBMSC SOLUÇÃO**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 233/2022/CBMSC do Subtenente BM Mtcl 927.756-0 João Paulo Francisco, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cabo BM Mtcl 932.411-9 Edson Luiz Birrer Difante, do 2º/1ª/13º BBM, pois em tese utilizou-se de plágio para responder questões sobre dimensionamento da cena na prova realizada na plataforma Moodle EaD, para a instrução de manutenção de APH, conforme Nota Nº 457-22-DIE: Comunicação Plágio IMAPH, que envolveu ainda o Cabo BM Ricardo Moisés Cardoso da Silva, infringindo assim o item 007 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD/R-4 – baixado através da Portaria nº 536/CBMSC, de 12/11/2021), RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o Cabo BM Mtcl 932.411-9 Edson Luiz Birrer Difante, embora tenha respondido as questões com muita similaridade àquelas respondidas pelo Cb BM Cardoso, não cometeu a transgressão disciplinar capitulada na Portaria inaugural do PAD;

2. A solução deste Processo Administrativo disciplinar se dá pelo fato que não houve a meu ver uma orientação/regulamentação prévia, clara e definitiva, por parte da DIE acerca dos procedimentos que os alunos deveriam adotar para as respostas, especialmente se havia a proibição de realizar a instrução em grupo, equipe, até porque às fls 19 e 20 a Testemunha, 3º Sgt BM José Diogo Ferreira Roque Hass assevera não ter recebido orientação prévia da mentoria de Tutores do Curso no sentido de coibir tal prática ou puni-la conforme as normas em vigor;

3. Quanto ao “plágio” os Acusados realizaram o preenchimento das questões de uma das provas com unidade de pensamento, considerando a similitude das respostas e o ambiente de trabalho

de ambos, mas considerando todo o contexto do PAD não vislumbro plágio no sentido estrito da palavra e os seus consequentes efeitos;

4. Determinar ao B-1 do 13º BBM que providencie a ciência dos Acusados e a publicação em BI do 13º BBM;

5. Encaminhar à Corregedoria Setorial para que providencie a inserção do PAD no Sistema da Corregedoria do CBMSC, bem como arquive a cópia física nesse setor.

Quartel do 13º BBM, em Balneário Camboriú, SC, 11 de Novembro de 2022.

Major BM JACSON LUIZ DE SOUZA  
Cmt da 1ª Companhia (Balneário Camboriú)

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nr 234/2022/CBMSC SOLUÇÃO**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 234/2022/CBMSC do Subtenente BM Mtcl 927.756-0 João Paulo Francisco, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cabo BM Mtcl 932.411-9 Edson Luiz Birrer Difante, do 2º/1ª/13º BBM, pois em tese utilizou-se de plágio para responder questões sobre dimensionamento da cena na prova realizada na plataforma Moodle EaD, para a instrução de manutenção de APH, conforme Nota Nº 457-22-DIE: Comunicação Plágio IMAPH, que envolveu ainda o Cabo BM Ricardo Moisés Cardoso da Silva, infringindo assim o item 007 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD/R-4 – baixado através da Portaria nº 536/CBMSC, de 12/11/2021), RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o Cabo BM Mtcl 932.411-9 Edson Luiz Birrer Difante, embora tenha respondido as questões com muita similaridade àquelas respondidas pelo Cb BM Cardoso, não cometeu a transgressão disciplinar capitulada na Portaria inaugural do PAD;

2. A solução deste Processo Administrativo disciplinar se dá pelo fato que não houve a meu ver uma orientação/regulamentação prévia, clara e definitiva, por parte da DIE acerca dos procedimentos que os alunos deveriam adotar para as respostas, especialmente se havia a proibição de realizar a instrução em grupo, equipe, até porque às fls 19 e 20 a Testemunha, 3º Sgt BM José Diogo Ferreira Roque Hass assevera não ter recebido orientação prévia da mentoria de Tutores do Curso no sentido de coibir tal prática ou puni-la conforme as normas em vigor;

3. Quanto ao “plágio” os Acusados realizaram o preenchimento das questões de uma das provas com unidade de pensamento, considerando a similitude das respostas e o ambiente de trabalho de ambos, mas considerando todo o contexto do PAD não vislumbro plágio no sentido estrito da palavra e os seus consequentes efeitos;

4. Determinar ao B-1 do 13º BBM que providencie a ciência dos Acusados e a publicação em BI do 13º BBM;

5. Encaminhar à Corregedoria Setorial para que providencie a inserção do PAD no Sistema da Corregedoria do CBMSC, bem como arquive a cópia física nesse setor.

Quartel do 13º BBM, em Balneário Camboriú, SC, 11 de Novembro de 2022.

Major BM JACSON LUIZ DE SOUZA  
Cmt da 1ª Companhia (Balneário Camboriú)

### **REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Elogio o Cabo BM Mtcl 931847-0 João Vitor Vieira, pelo pronto atendimento e disposição para prestar apoio à guarnição, que estava de serviço no dia 8 de novembro de 2022, nas buscas de um cidadão desaparecido nas águas do rio Tijucas, no dia 5 de novembro de 2022. O Cb BM Vitor, estando

de folga, não mediu esforços para compor a guarnição e auxiliar nas buscas superficiais e subaquáticas do desaparecido no rio Tijucas. Tal atitude possibilitou a atuação segura e eficiente da guarnição e demonstra grande comprometimento com o serviço de bombeiro militar.. Individual. Averbese-se.

Capitão BM MARKUS VINICIUS SILVEIRA  
Comandante do 3ª Companhia (Tijucas)

ASSINA:

**Tenente Coronel BM JOSE ANANIAS CARNEIRO**  
Comandante do 13º Batalhão (Balneário Camboriu)  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V9L0DM39**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSÉ ANANIAS CARNEIRO** (CPF: 004.XXX.699-XX) em 17/11/2022 às 12:51:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDQ3OV80NzIfMjAyMI9WOUwwRE0zOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000479/2022** e o código **V9L0DM39** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.